



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **Comissão Municipal de Acesso à Informação**

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

**PROCESSO 6067.2021/0025253-3**

**Extrato de Ata CGM/COPI/CMAI Nº 051203683**

#### **EXTRATO DA ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI**

No dia 26 de agosto de 2021 (26/08/2021), às 15h05 (quinze horas e cinco minutos), realizou-se, ordinariamente, a 77ª (septuagésima sétima) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: Daniel Falcão, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Maria Lucia Palma Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Daniela Despato Zago – Chefe de Assessoria Técnica II da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Coordenador III da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Giovanna Palopoli Silva – Assessora do Gabinete do Prefeito; Carolina de Mico Rocha – Assessora Especial I da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES); Ricardo Figueirêdo Veiga – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Suplente da CMAI; João Victor Palhuca Braz – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Titular da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto de SF, da Chefe de Gabinete da SMJ, da representante do Gabinete do Prefeito e da Chefe de Assessoria Técnica II de SECOM, conforme disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto.

#### **I. Abertura da sessão.**

Iniciada a reunião pelo Secretário Executivo Titular da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

#### **I - Deliberação da proposta de gravação das sessões pela Secretaria Executiva da CMAI para fins exclusivamente administrativos.**

O Secretário Executivo Titular, informou que, no intuito de contribuir com a agilidade na realização do expediente administrativo decorrente das Reuniões Ordinárias da CMAI, sobretudo no que concerne ao registro em ata das informações, discussões e deliberações, a Secretaria Executiva propõe aos membros desta Comissão que as sessões de reunião sejam registradas mediante gravação, em vídeo ou áudio,

unicamente para os fins expressamente mencionados, sem que haja seu armazenamento permanente em mídia ou qualquer outro meio, ou sua disponibilização pública, mesmo que mediante requerimento, considerando-se o fato de o conteúdo material das reuniões da CMAI já ser regularmente registrado em ata, a qual é devidamente publicada. Ressaltou que, deliberando os membros pela aceitação da proposta, fica a Secretaria Executiva da CMAI responsável pela segurança dos arquivos de registro, estando os seus membros pessoalmente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, por eventual má utilização ou vazamento de informações, nos termos da legislação aplicável. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** da demanda, cuja análise deve ser retomada em momento oportuno.

## II - Deliberação de proposta de Súmula

Apresentou-se, em seguida, a proposta de redação de Súmula a ser aplicada nas hipóteses em que houver formulação de pedido de informação que requer opinião da Administração Pública acerca de qualquer fato ou coisa: **SÚMULA Nº 06/2021** - PEDIDO DE INFORMAÇÃO QUE REQUER OPINIÃO OU JUÍZO DE VALOR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A atuação da Administração Pública, é, necessariamente e estritamente, vinculada à legalidade, sendo-lhe condutas vedadas a emissão de opinião e o juízo de valor que não estejam previstos em lei, sobretudo de cunho político, fatos que constituem violação do seu dever constitucional de impessoalidade. A demanda encaminhada por munícipe via sistema e-SIC que requerer de qualquer órgão da Administração Pública Municipal a prática de ato de tal natureza deve ser sumariamente indeferida. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros, por unanimidade, deliberaram pela **APROVAÇÃO** do texto da Súmula nº 06/2021, com a supressão do termo “sumariamente” da proposta original, ficando sua redação, portanto, da seguinte forma: **SÚMULA Nº 06/2021** - PEDIDO DE INFORMAÇÃO QUE REQUER OPINIÃO OU JUÍZO DE VALOR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A atuação da Administração Pública, é, necessariamente e estritamente, vinculada à legalidade, sendo-lhe condutas vedadas a emissão de opinião e o juízo de valor que não estejam previstos em lei, sobretudo de cunho político, fatos que constituem violação do seu dever constitucional de impessoalidade. A demanda encaminhada por munícipe via sistema e-SIC que requerer de qualquer órgão da Administração Pública Municipal a prática de ato de tal natureza deve ser indeferida.”

## III - Análise de 2 (dois) recursos sobrestados

### ACESSO A INFORMAÇÃO CONSTANTE DE BANCO DE DADOS MEDIANTE AUXÍLIO DA PRODAM

1. Pedido nº 57611/SEGES/SGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF\*

2. Pedido nº 57612/SEGES/SGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM\*

Os recursos em questão foram apreciados originalmente na 75ª Reunião Ordinária da CMAI, ocasião em que deliberou-se pelo seu sobrestamento. O pedido nº **56711/SEGES/SGM** tem a seguinte redação: “Olá, gostaria do número de servidores que tomaram posse entre os anos de 2011 a 2020. Os dados devem estar separados por Relação jurídica administrativa (efetivo, em comissão...), cargo, referência cargo básico, segmento, grupo, subgrupo, escolaridade do cargo básico, escolaridade do servidor, secretaria/subprefeitura, raça, sexo e se deficiente. Essas informações devem vir de forma anual, o arquivo em .csv ou qualquer outro banco de dados aberto. Obrigado”. O pedido nº **56712/SEGES/SGM** tem a seguinte redação: “Olá, gostaria da base de dados do funcionalismo (igual aos arquivos disponíveis no portal Dados Aberto) do mês 12/2012. Obrigado”. As demandas foram submetidas à CMAI na 75ª Reunião Ordinária, tendo havido deliberação unânime pelo seu **SOBRESTAMENTO**, para retomada de exame interno quanto à viabilidade de disponibilização da informação requerida pelo munícipe mediante pagamento de preço público. As demandas foram submetidas novamente à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** dos recursos, (i) para que SEGES complemente a informação prestada no pedido nº 57611, conforme os termos requeridos pelo munícipe, ou, na impossibilidade, que justifique adequadamente o

motivo; (ii) para que SEGES alinhe junto à PRODAM qual o preço público a ser pago para que possa haver o tratamento e obtenção dos dados relativos aos pedidos nº 56711/SEGES/SGM e 56712/SEGES/SGM, informando-o detalhadamente ao município, para que opte por pagá-lo ou não e, assim, obter a informação requerida. Ressalte-se que o art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 53.623/12 prevê o pagamento de preço público na hipótese de a informação requerida exigir a realização de serviços ou utilização de materiais, como no caso em que a PRODAM precisa extrair e tratar dados contidos em bases de dados sob sua custódia.

#### **IV - Análise de 17 (dezessete) novos recursos em 3ª Instância**

##### **1. Pedido nº 58576/SPTrans - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“Solicito processo completo SEI 5010.2020/0004684-9”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021: *“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – COBRANÇA DE ANDAMENTOS – PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido”*, considerando que o município pediu vista de documento restrito constante de processo SEI, escopo não contemplado pelo Portal e-SIC. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: [ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ogm@prefeitura.sp.gov.br); [denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br); [gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br); (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: [sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://sp156.prefeitura.sp.gov.br); (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156.”

##### **2. Pedido nº 58716/SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“A OAB decidiu, com base no disposto no art. 4º, da Lei n. 9.527/97, bem como no § 19, do artigo 85 do Código de Processo Civil em vigor, os advogados, concursados ou exercendo cargos em comissão Estadual ou Municipal, só terão direito ao recebimento de honorários de sucumbência se houver lei específica do ente público ao qual estejam vinculados. Na ausência de lei estabelecendo esse direito, o advogado público é antiético por ser ilícito. Qual é a lei específica da prefeitura de São paulo que regula o recebimento das verbas sucumbenciais pelos advogados da SPTRANS?”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a formulação de consulta jurídica não está contemplada no escopo do e-SIC, ainda mais com viés de denúncia ou reclamação. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: [ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ogm@prefeitura.sp.gov.br); [denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br); [gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br); (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: [sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://sp156.prefeitura.sp.gov.br); (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156.”

##### **3. Pedido nº 58931/SPTrans - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“Por que o processo SEI 5010.2020/0009479-7 que estava visível em sua plenitude no dia 18.05.2021, agora tem seus documentos classificados como restrito, conteúdo não pode ser exibido, se quando foi gerado 23/11/2020 pelo SPTRANS/DP/GAB/SAD aparece como Processo público gerado Quando se deu essa alteração? Com que fundamentos? Solicito o processo PI 2020/4577 completo”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, considerando que a SPTrans justificou que o processo em questão *“foi criado para instruir e responder a intimação do Ministério Público do Trabalho sobre denúncia”* e que, em razão disso, contém documentos preparatórios, sobre os quais, nos termos do disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/11, pode recair sigilo, bem como com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021: *“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – COBRANÇA DE ANDAMENTOS – PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido”*, considerando que o munícipe pediu vista de documento restrito constante de processo SEI, escopo não contemplado pelo Portal e-SIC. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso, que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: *“O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156.”*

#### **4. Pedido nº 59094/SPTrans - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“Solicito SEI 5010.2021/0002279-8 completo”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021: *“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO – COBRANÇA DE ANDAMENTOS – PEDIDO DE VISTAS/CONSULTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – O e-SIC não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos. O órgão ou a entidade deverá orientar o interessado a buscar a informação por intermédio do canal ou procedimento adequado, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o recurso indeferido”*, considerando que o munícipe pediu vista de documento restrito constante de processo SEI, escopo não contemplado pelo Portal e-SIC. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso, que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: *“O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156.”*

#### **5. Pedido nº 59185/SPTrans - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“Solicito todos os processos do Ministério Público de São Paulo em que a empresa anexou a Ata notarial gerada pela empresa no Cp 031/18 por solicitação de Valeria Maria de Campos em 25/06/2018 no 8º Tabelião de notas de São Paulo”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO**

do recurso, uma vez que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente.

#### **6. Pedido nº 59186/SPTrans - Relatoria: Gabinete do Prefeito**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“Solicito todos os processos da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo em que a empresa anexou a Ata notarial gerada pela empresa no Cp 031/18 por solicitação de Valeria Maria de Campos em 25/06/2018 no 8º Tabelião de notas de São Paulo”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente.

#### **7. Pedido nº 54790/SME - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SME com a seguinte redação: *“Senhores Nos termos dos Incisos I, II e III, Artigo 7º, da Lei Federal 12.527/2011 e §§ 1º ao 5º, Artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012, solicito cópia digitalizada dos livros/cadernos de controle de entrada de pessoas em geral, visitas e outros das portarias da Secretaria Municipal de Educação localizadas nas Ruas R. Dr. Diogo de Faria, 1247 e Rua Borges Lagoa, 1230, visto que na recepção destas portarias/endereços é sempre realizado o controle de quem entra. O período solicitado é entre os dias 16/03/2019 até 30/05/2019. Na hipótese de se algar trabalho excessivo para conceder a informação, solicito nos termos do §2º, Artigo 16, Decreto Municipal 53.623/2012, acesso direito aos livros/cadernos do período entre 16/03/2019 e 30/05/2019. Segue parecer da CGU ([http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077002592201929\\_CGU.pdf#search=agenda](http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077002592201929_CGU.pdf#search=agenda)), onde nos itens 8 e 15, encontra-se posição favorável ao atendimento de pedidos semelhantes aos meu”. O representante de SF teceu algumas considerações a respeito do tema em comento, manifestando insegurança em relação à não divulgação de informação cuja natureza é eminentemente pública e preocupação e dúvidas quanto à classificação da informação requerida, seja em sigilosa, seja em pública. Houve discussão entre os membros acerca do caráter público ou não, e, conseqüentemente, da existência, ou não, do dever de divulgação das informações com fundamento no dever de transparência. Na seqüência, o representante da CGM fez **PEDIDO DE VISTA** do recurso, com fundamento no Art. 6º do Regimento Interno da Comissão Municipal de Acesso à Informação - Resolução n. 01/CGM/2016, com a finalidade de melhor estudar a situação concreta em discussão e os fundamentos à divulgação ou não das informações requeridas. Com a concordância dos demais membros pela retirada de pauta para vistas, o Presidente da CMAI comprometeu-se a estudar detalhadamente a questão, em conjunto com a Secretaria Executiva da CMAI e apresentá-la novamente na sessão ordinária seguinte ou em momento oportuno.*

#### **8. Pedido nº 59170/SIURB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC**

Trata-se de pedido de informação dirigido à SIURB com a seguinte redação: *“Boa noite, devido a obrigatoriedade de projeto básico nas licitações, o Coordenador de Obras da Subprefeitura da minha região está querendo ele assinar as ART, tudo bem ele tem diploma e CREA, pergunto, como é que ele pode fiscalizar e dar ordem de inicio e fazer medição em seus próprios projetos, seria o mesmo de eu corrigir as minhas próprias provas da escola, sem mais no aguardo..”*. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula nº 05/2021 da CMAI, a qual enuncia: *“INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL – O órgão ou a entidade demandado deverá indeferir o recurso que contenha matéria estranha ao objeto do pedido inicial, devendo o órgão ou entidade, sempre que não conhecer da matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da inovação pelas instâncias administrativas iniciais”*, uma vez que o conteúdo do recurso apresentado pelo munícipe em 3ª instância não guarda qualquer relação com o pedido inicialmente apresentado.

9. Pedido nº 59437/CGM/SEGES - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM
10. Pedido nº 59438/PGM/SEGES - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF
11. Pedido nº 59439/PRODAM/SEGES - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM
12. Pedido nº 59440/SECOM/SEGES - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ
13. Pedido nº 59441/SGM/SEGES - Relatoria: Gabinete do Prefeito
14. Pedido nº 59442/SMIT/SEGES - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
15. Pedido nº 59436/CASA CIVIL/SEGES - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM
16. Pedido nº 59443/SMJ/SEGES - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Trata-se de pedidos de acesso à informação idênticos e submetidos à SEGES, contendo a seguinte redação: *“Boas noite, sou membro do Conselho Participativo da Subprefeitura do Itaim e estou acostumado a ler o Diário Oficial da Cidade de São Paulo todo dia e de fazer consultas a processos SEI conforme necessário, porem notei que o modulo de Consulta livre do sistema SEI ([https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)) não está mais funcionando e que o site está sendo direcionado automaticamente ao sistema mais antigo e arcaico (<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>), gostaria de saber se isso que está ocorrendo é temporário ou foi modificado, pois nos módulos de consultas do sistema SEI de outras cidades, governos estaduais e federais estão funcionando normal, tendo visto que somente o da prefeitura da cidade de São Paulo não está a contento. Vimos que dentro do site transparência da PMSP na área de APP- PORTAIS contem a informação referente ao SEI : “O SEI - Sistema Eletrônico de Informações é um sistema interno da Prefeitura de São Paulo para a utilização dos órgãos e servidores em seu cotidiano de trabalhos. As/os munícipes que desejarem ter acesso a processos, documentos ou informações podem utilizar o Módulo”, mas como informei não esta do modo que era antes, sem mais no aguardo”. Os pedidos foram inicialmente direcionados, respectivamente, à CGM, PGM, PRODAM, SECOM, SGM, SMIT, Casa Civil e SMJ, e, no entanto, todos foram encaminhados à SEGES em razão da competência. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por maioria, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos, uma vez que a Secretaria Executiva de Gestão - SEGES prestou os esclarecimentos requeridos no pedido inicial, destacando que o Módulo Aberto de Pesquisa não faz parte do sistema nativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e que o mesmo foi retirado do ar em 2019 porque expunha dados pessoais de usuários e munícipes. Ressalta-se, ainda, que SEGES indicou canal adequado para acesso e consulta aos processos administrativos que tramitam na Administração Pública Municipal, por meio do endereço eletrônico: <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>, razão pela qual, considera-se integralmente atendido o pedido.*

**17. Pedido nº 58907/SPTrans - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES\*\***

Trata-se de pedido de informação dirigido à SPTrans com a seguinte redação: *“Solicito processo SEI 5010.2019/0007641-0 completo”. A demanda foi submetida à CMAI. Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o processo já tramita publicamente, e que o sigilo dos documentos encontra amparo legal no disposto pelo Art. 30, IX, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, estando, portanto, devidamente justificado.*

**V. Encerramento.**

O Presidente da CMAI destacou estar sendo cumprida, com a adoção dos novos procedimentos, a meta de encurtamento do tempo das reuniões da CMAI, tendo os demais membros concordado com sua afirmação. Ressaltou ainda, estar sendo desenvolvido um estudo acerca do abuso do direito de acesso à informação mediante provocação da Administração Pública via pedidos de informação. Ao término da sessão, o Secretário Executivo Titular da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes, para que tenham anuência de seu conteúdo, e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. Por fim, o presidente da CMAI agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 15 horas e 56 minutos (quinze horas e cinquenta e seis minutos).

**Daniel Falcão**

Presidente da CMAI  
Controladoria Geral do Município (CGM)

**Luis Felipe Vidal Arellano**

Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

**Maria Lucia Palma Latorre**

Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

**Daniela Despato Zago**

Chefe de Assessoria Técnica II  
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

**Giovanna Palopoli Silva**

Assessora  
Gabinete do Prefeito

**João Victor Palhuca Braz**

Secretário Executivo Titular da CMAI  
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município**, em 02/09/2021, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 02/09/2021, às 14:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 02/09/2021, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Despato Zago, Chefe de Assessoria Técnica**, em 03/09/2021, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Palopoli, Assessor(a) I**, em 03/09/2021, às 20:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Palhuca Braz, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 08/09/2021, às 08:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051203683** e o código CRC **C56FD3E5**.

